



Aprovado por Unanimidade
Em: 23/03/2026
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Altera a Resolução nº 002/2019, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Lagoão, reestruturando sua composição, adequando sua nomenclatura ao Regimento Interno e dando outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A "Ouvidoria da Câmara Municipal", criada pela Resolução nº 002/2019, passa a denominar-se oficialmente Ouvidoria Parlamentar, em conformidade com o Art. 20, inciso XX, do Regimento Interno.

Art. 2º. O Artigo 2º da Resolução nº 002/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos VII e XI:

"Art. 2º. [...]

VII – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhando-o à Mesa Diretora e disponibilizando-o no Portal da Transparência;

XI – Orientar o cidadão, mediante a entrega de Boletim Informativo padronizado, sobre os canais de denúncia externa (Ministério Público, Tribunal de Contas e Ouvidoria do Executivo), quando a manifestação versar sobre matéria alheia à competência do Poder Legislativo." (NR)

Art. 3º. O Artigo 3º da Resolução nº 002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



Aprovado por Unanimidade
Em: 23/03/2026
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

"Art. 3º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por um servidor efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e por uma Comissão de Ouvidoria composta por 03 (três) Vereadores, com a seguinte estrutura:

I – O Vereador que exercer o cargo de Secretário da Mesa Diretora, na condição de membro nato;

II – 02 (dois) Vereadores designados por ato da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. A Presidência da Comissão de Ouvidoria será exercida pelo Secretário da Mesa Diretora, competindo-lhe a coordenação dos trabalhos e a assinatura de relatórios e expedientes oficiais.

Parágrafo único: O servidor indicado pela presidência da Câmara atuará no assessoramento da comissão.

Art. 4º. Fica inserido o Artigo 3º-A à Resolução nº 002/2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Caso a manifestação recebida contenha indícios de violação à ética ou ao decoro parlamentar, a Comissão de Ouvidoria deverá instruir o expediente com as informações preliminares e encaminhá-lo à Mesa Diretora, para o devido envio à Comissão de Ética e Justiça, seguindo o rito previsto no Regimento Interno."

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

ADENILSON ADRIANO MÜLLER
PRESIDENTE

ELIANDRO DALLEASTT
VICE PRESIDENTE

JAILSON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO

Aprovado por Unanimidade

Em: 23/10/2026

Presidente



Aprovado por Unanimidade
Em: 23/03/2026
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade modernizar e conferir maior robustez institucional à Ouvidoria da Câmara de Lagoão. A proposta busca alinhar a norma criada em 2019 ao novo Regimento Interno (2025/2026), garantindo que o Poder Legislativo cumpra sua função de interlocução com a sociedade de forma técnica e transparente.

A reestruturação proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

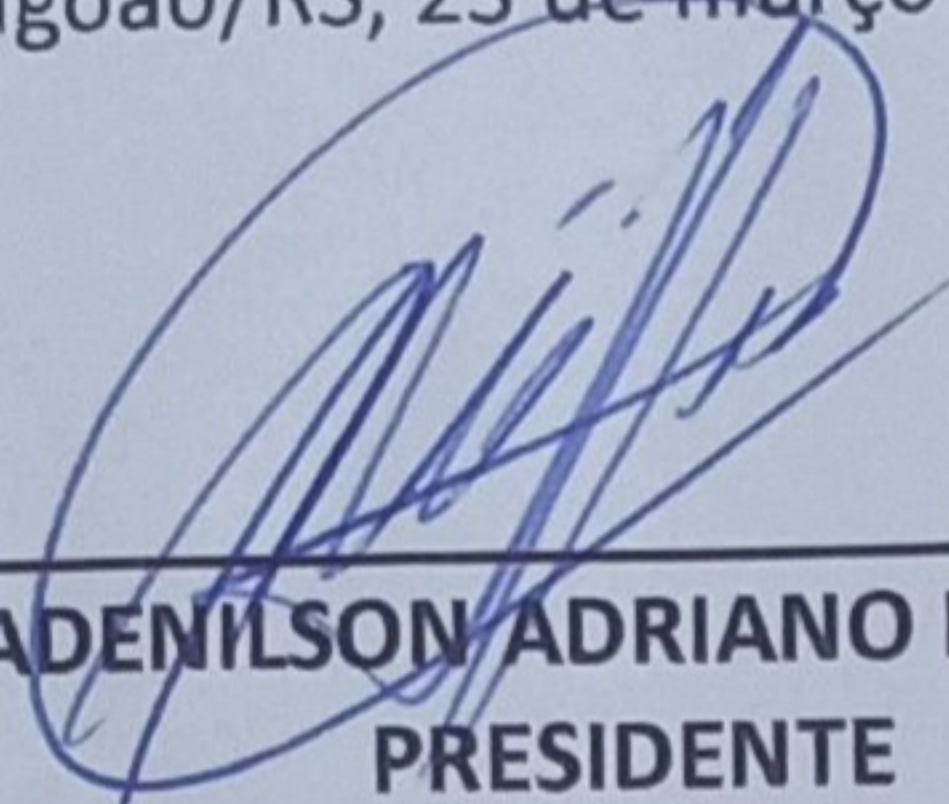
1. Modelo Colegiado: A substituição do modelo de "Ouvidor Único" por uma Comissão de 03 Vereadores garante imparcialidade e divide a responsabilidade política na análise de demandas sensíveis. A inclusão do Secretário da Mesa como membro nato assegura a continuidade administrativa e o fluxo direto com a gestão da Casa.
2. Rito Processual: A criação de um fluxo claro para denúncias de ética parlamentar evita nulidades e garante que a Ouvidoria funcione como um filtro eficiente para as Comissões Permanentes.
3. Eficiência e Transparência: A alteração da periodicidade do relatório para anual e a instituição do Boletim Informativo para orientação sobre órgãos externos (MP, TCE e Executivo) profissionalizam o atendimento e evitam o acúmulo de processos que não competem ao Legislativo resolver.

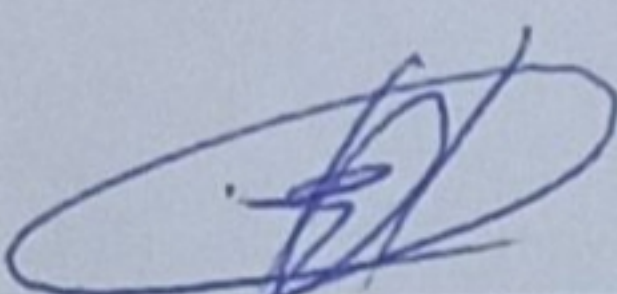
Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação fortalecerá o papel fiscalizador e democrático desta Câmara Municipal.

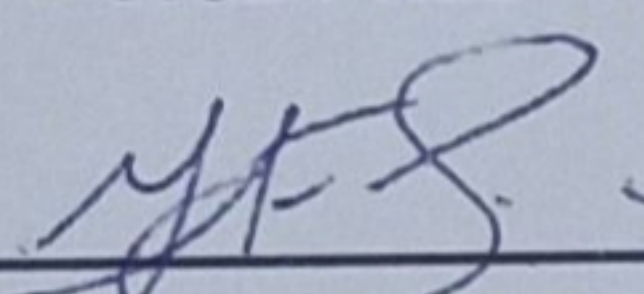


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Lagoão/RS, 23 de março de 2026.

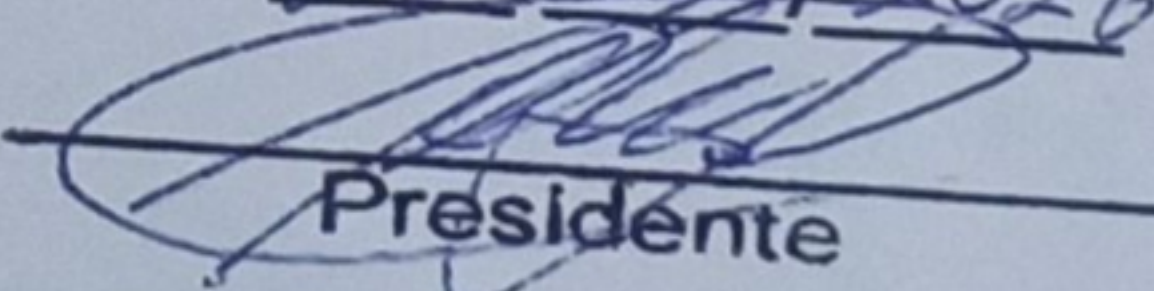

ADENILSON ADRIANO MÜLLER
PRESIDENTE


ELIANDRO DALLEASTT
VICE PRESIDENTE


JAILSON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO

Aprovado por Unanidade

Em: 23/03/2026


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PARECER JURÍDICO

PARECER: Nº 028/2026

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 002/2026

RELATÓRIO

Trata-se de análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução que visa alterar a Resolução nº 002/2019. A proposta objetiva adequar a nomenclatura do órgão ao novo Regimento Interno, instituir um modelo de gestão colegiada (Comissão de Ouvidoria) e estabelecer fluxos para denúncias de ética parlamentar..

PARECER

A. Competência e Iniciativa: A matéria versa sobre a organização interna do Poder Legislativo. Conforme o Art. 20 do Regimento Interno, a iniciativa para projetos que disponham sobre os serviços administrativos da Casa é da Mesa Diretora, restando, portanto, preenchido o requisito de iniciativa.

B. Constitucionalidade e Legalidade: A proposta respeita o Princípio da Autonomia Administrativa (Art. 18 da CF/88). A criação de uma Comissão de Ouvidores e a designação de servidor efetivo para suporte técnico não criam novos cargos ou despesas não previstas, mas reorganizam as funções já existentes para o cumprimento do Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, CF/88).

C. Técnica Legislativa: O texto utiliza a técnica de alteração por meio de dispositivos numerados (NR) e preserva a continuidade da norma original, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98. A previsão do "Boletim Informativo" atende ao dever de transparência e ao direito de petição do cidadão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor jurídico emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto, por não apresentar vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, estando apto para a deliberação em Plenário.

Lagoão/RS, 23 de março de 2026.

Evandro Paulo Vettorazzi - OAB/RS nº 103.465
Assessor Jurídico do Poder Legislativo